

## PUBLICADO

**Extrema, 21 / 12 / 2021**

**LEI Nº 4.478**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação condicionada de área que especifica e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação de fração de área equivalente a **2.742,49 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e quarenta e dois vírgula quarenta e nove metros quadrados)**, com percentual de 13,713%, pertencente a “Gleba 11”, do Distrito Industrial II do Bairro dos Pessegueiros, avaliada em **R\$ 274.033,36 (duzentos e setenta e quatro mil, trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, pertencente a **Matricula nº. 8.973** do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), à empresa **EDSON CORREA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.256.943/0001-82, com sede na Estrada Municipal Vereador Alípio Rezende de Souza, nº. 500, Bairro Morro Grande, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000.

**Art. 2º** - A beneficiária desta Lei deverá iniciar suas atividades no local, sob pena de reversão da doação em favor do Município, sem qualquer direito de retenção, nos seguintes termos:

**§ 1º** - Obrigatoriedade da empresa donatária de apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma contemplando projeto e o cronograma de construção no imóvel na área objeto da doação.

**§ 2º** - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.



**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer das condições impostas no artigo anterior resultará na revogação da doação e impedimento de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta Lei, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei Municipal implica, também, em perdimento das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária à retenção, indenização ou restituição de qualquer natureza.

**Art. 6º** - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento da donatária e de revogação desta Lei.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como a solicitação da necessária e imediata reversão.

**Art. 7º** - A donatária deverá cumprir uma estada mínima de 10 (dez) anos no imóvel, contados a partir do início da atividade, sob pena de reversão, na forma prevista no artigo anterior.

**Art. 8º** - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes e cláusulas de reversão previstas nesta Lei Municipal, e com a cláusula de impenhorabilidade, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei Municipal.

**Art. 9º** - Para fins do disposto na Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019, fica estabelecida contrapartida financeira, a ser realizada pela empresa donatária, no importe de 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel, equivalente a R\$ 27.403,34 (vinte



e sete mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), valor este a ser repassado à entidade sem fins lucrativos adiante relacionada:

**I – Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema (CNPJ: 01.402.709/0001-86).**

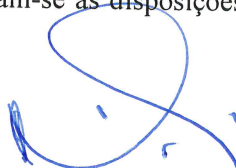
§ 1º - O pagamento à entidade deverá ser realizado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 2º - A donatária deverá comprovar a destinação da contrapartida mediante a apresentação de recibos ou outro instrumento equivalente junto ao órgão fazendário competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo implicará na revogação da doação do imóvel, bem como na perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito a retenção, indenização ou restituição, além do impedimento de realização de novas concessões ou doações, por parte do Município de Extrema, a donatária em questão, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019.

§ 4º - O impedimento a que se refere o parágrafo anterior se estende a outras empresas que possuam como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa que integra ou integrava o quadro social ou de funcionários da empresa cuja doação foi revogada.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

